



Bragança Paulista, de

de 19

RESOLUÇÃO N.º 06,
de 06 de maio de 1992.

Dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal e a evolução funcional dos servidores públicos da Câmara Municipal e dá outras providências.

O DOUTOR JOSÉ JOZEFRAZ BERTO FREIRE, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o Plenário da Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1.º — Fica reorganizado o Quadro de Pessoal dos Servidores da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, nos termos desta Resolução.

Artigo 2.º — Aplica-se aos servidores da Câmara Municipal, no que couber, o disposto na Lei Complementar no. 01, de 31 de maio de 1990 e na legislação posterior.

CAPÍTULO II
DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 3.º — O Quadro de Pessoal da Câmara compõem-se de:

I — empregos públicos em comissão, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;

II — empregos públicos permanentes, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;

Veja também informe 11/96 (Arquivo Bibliotecário)

REPUBLICADO NO
BJD (INFORME 11/96)
EM 27.2.96
PÁG. 4



Bragança Paulista,

de

de 19

III — cargos públicos de provimento efetivo, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos de Bragança Paulista, a serem transformados em empregos públicos permanentes na vacância.

Seção I — Dos Empregos em Comissão:

Artigo 4o. — Os empregos em comissão abaixo discriminados ficam redenominados para:

I — de Diretor do Departamento de Finanças para Assessor Financeiro;

II — de Assessor da Presidência para Assessor de Relações Públicas.

Artigo 5o. — Os empregos em comissão, com suas respectivas denominações, quantidades, vencimentos e requisitos são os constantes do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único — Os empregos em comissão são de livre admissão e dispensa pelo Presidente da Câmara.

Artigo 6o. — O emprego em comissão de Assessor Financeiro, na vacância, fica transformado em emprego permanente.

Seção II — Dos Empregos Permanentes:

Artigo 7o. — Os empregos permanentes abaixo discriminados ficam redenominados para:

I — de Oficial Financeiro para Conciliador Financeiro;

II — de Bibliotecário para Coordenador do Centro de Documentação e Informação;

III — de Advogado para Advogado Senior.



Bragança Paulista, de

de 19

Artigo 8o. — Os empregos permanentes, com suas respectivas denominações, quantidades, vencimentos e requisitos são os constantes do Anexo II desta Resolução.

Parágrafo Primeiro — Para preenchimento dos empregos permanentes resultantes da transformação de cargos de provimento efetivo os requisitos são os constantes do Anexo III desta Resolução.

Parágrafo Segundo — Para preenchimento do emprego permanente resultante da transformação de emprego de provimento em comissão os requisitos são os constantes do Anexo I desta Resolução.

Seção III — Dos Cargos de Provimento Efetivo:

Artigo 9o. — Os cargos de provimento efetivo, com suas respectivas denominações, quantidades, vencimentos e requisitos são os constantes do Anexo III desta Resolução.

Artigo 10 — Os cargos de provimento efetivo que se constituem em série de classe, conforme o disposto no artigo 12 desta Resolução, só serão transformados em empregos permanentes quando não houver funcionário público a ser promovido.

Artigo 11 — Os cargos de provimento efetivo abaixo discriminados ficam red denominados da seguinte forma:

I — de Auxiliar Legislativo para Assistente Administrativo;

II — de Agente Legislativo para Oficial Administrativo;

III — de Encarregado de Serviços Gerais e de Transportes para Encarregado de Serviços de Transportes;

IV — de Encarregado de Atividades de Plenário para Assistente de Atividades de Plenário;



Bragança Paulista,

de

de 19

V — de Assistente Técnico—Legislativo para Assessor do Departamento Legislativo;

VI — de Encarregado de Compras e Materiais para Assessor do Departamento Administrativo.

CAPÍTULO III
DA PROMOÇÃO VERTICAL

Artigo 12 — A promoção vertical dos servidores da Câmara será feita com base no disposto nos artigos 12, 13, 14 e 15 da Resolução no. 09, de 19 de setembro de 1990.

Artigo 13 — Os cargos públicos que se constituem em série de classe são:

I — Servente, Auxiliar de Serviços Gerais;

II — Assistente Administrativo, Oficial Administrativo, Assessor do Departamento Administrativo, Diretor do Departamento Administrativo;

III — Oficial Legislativo, Assistente do Departamento Legislativo, Assessor do Departamento Legislativo e Diretor do Departamento Legislativo;

Parágrafo Único — Havendo vacância e quando não houver expectativa de funcionário público a ser promovido na respectiva série de classe ou, em havendo, este não preencher os requisitos necessários à promoção vertical, automaticamente, o cargo será transformado em emprego público e provido por concurso.

Artigo 14 — Os empregos públicos de preenchimento permanente que se constituem em série de classe são:

I — Advogado Pleno, Advogado Senior, Procurador Jurídico;

II — Conciliador Financeiro, Assessor Financeiro.

CAPÍTULO IV
DOS ENQUADRAMENTOS



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

Bragança Paulista,

de

de 19

Artigo 15 — Os enquadramentos dos servidores ocupantes de cargos ou empregos estabelecidos nesta Resolução será feito por Ato da Presidência da Câmara.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 16 — Ficam extintos todos os cargos ou empregos que não constem do Quadro de Pessoal desta Resolução, resguardados os direitos de possíveis ocupantes.

Artigo 17 — A descrição dos cargos e empregos componentes do Quadro de Pessoal será feita em Ato da Presidência da Câmara.

Artigo 18 — Os proventos de aposentadoria dos inativos serão revistos com base no disposto nesta Resolução, através de Ato da Presidência da Câmara.

Artigo 19 — As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta da dotação própria do orçamento.

Artigo 20 — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10. de abril de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 06 de maio de 1992

a) dr.  JOZEFRAN BERTO FREIRE
Presidente da Câmara



RESOLUÇÃO Nº 06, de 06 de maio de 1992.

ANEXO I - EMPREGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho

DENOMINAÇÃO	QUANT.	REFERÊNCIA	REQUISITOS
ASSESSOR FINANCEIRO	1	20	Bacharel em Ciências Contábeis ou Técnico em Contabilidade, registro no CRC e dois anos de efetivo exercício na profissão.
ASSESSOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS	1	16	curso superior completo.
ASSISTENTE DE GABINETE	1	10	2º grau completo, certificado de radiologista homologado pelo Ministério do Trabalho e dois anos de experiência em rádio.



RESOLUÇÃO Nº 06, de 06 de maio de 1992.

ANEXO II - EMPREGOS PERMANENTES

regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

DENOMINAÇÃO	QUANT.	REFERÊNCIA	REQUISITOS
ADVOGADO PLENO	1	15	Bacharel em Direito, registro na OAB e dois anos de efetivo exercício na profissão.
ADVOGADO SENIOR	1	16	Bacharel em Direito, registro na OAB e dois anos de efetivo exercício na profissão.
CONCILIADOR FINANCEIRO	1	15	Técnico em Contabilidade, registro no CRC, prática em datilografia e manuseio de máquina de calcular.
COORDENADOR DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO	1	16	Bacharel em Biblioteconomia, registro no CRB e dois anos de efetivo exercício na profissão.
MOTORISTA	1	9	Certificado de Habilitação "D", dois anos de experiência na profissão e 1º grau incompleto.
SECRETÁRIA	1	10	2º grau completo, prática em datilografia e serviços gerais de escritório com experiência comprovada de, no mínimo, um ano.
SERVENTE	2	1	1º grau incompleto.
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1	7	1º grau completo.
OFICIAL LEGISLATIVO	1	13	2º grau completo, redação própria e datilografia.

Bragança Paulista, 06 de maio de 1992

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CAIXA POSTAL, 074 — TELEFAX, 1179781 — CEP 12.900



RESOLUÇÃO Nº 06, de 06 de maio de 1992

ANEXO III - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, regidos pelo Estatuto dos Servidores Municipais de Bragança Paulista, a serem transformados em empregos públicos na vacância.

DENOMINAÇÃO	QUANT.	REFERÊNCIA	REQUISITOS
ASSESSOR DO DEPTO. ADMINISTRATIVO	1	17	2º grau completo, conhecimento de Contabilidade e datilografia.
ASSESSOR DO DEPTO. LEGISLATIVO	1	17	2º grau completo, conhecimento da Língua Portuguesa e datilografia.
ASSISTENTE DE ATIVIDADES DE PLENÁRIO	1	16	2º grau completo, conhecimento da Língua Portuguesa e datilografia.
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1	7	1º grau completo.
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2	6	1º grau completo.
ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES	1	12	1º grau completo, Certificado de Habilitação "D" e dois anos de experiência comprovada como motorista.
DIRETOR DO DEPTO. ADMINISTRATIVO	1	20	2º grau completo.
DIRETOR DO DEPTO. LEGISLATIVO	1	20	2º grau completo.
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	13	2º grau completo e datilografia.
OFICIAL LEGISLATIVO	2	13	2º grau completo, redação própria e datilografia.
PROCURADOR JURÍDICO	1	20	Bacharel em Direito, registro na OAB e dois anos de efetivo exercício na profissão.

Bragança Paulista, 06 de maio

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA
CAIXA POSTAL, 074 — TELEFEX, 1179781 — CEP 12.1



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

Bragança Paulista, 06 de maio

de 1992

RESOLUÇÃO Nº 06, de 06 de maio de 1992.

ANEXO IV - QUADRO DE PESSOAL

UNIDADE	CARGO/EMPREGO	QUANT.	REFERÊNCIA
GP	ASSESSOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS	1	16
GP	ASSISTENTE DE GABINETE	1	10
PJ	PROCURADOR JURÍDICO	1	20
PJ	ADVOGADO SENIOR	1	16
PJ	ADVOGADO PLENO	1	15
AF	ASSESSOR FINANCEIRO	1	20
AF	CONCILIADOR FINANCEIRO	1	15
DEA	DIRETOR DO DEPTO. ADMINISTRATIVO	1	20
DEA	ASSESSOR DO DEPTO. ADMINISTRATIVO	1	17
DEA	OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	13
DEA	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES	1	12
DEA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2	7
DEA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2	6
DEA	MOTORISTA	1	9
DEA	SERVENTE	2	1
DEL	DIRETOR DO DEPTO. LEGISLATIVO	1	20
DEL	ASSESSOR DO DEPTO. LEGISLATIVO	1	17
DEL	ASSISTENTE DE ATIVIDADES DE PLENÁRIO	1	16
DEL	OFICIAL LEGISLATIVO	3	13
CDI	COORDENADOR DO CDI	1	16
CDI	SECRETÁRIA	1	10
	TOTAL DE CARGOS/EMPREGOS	26	